

Proposta n.º JF 128/2017

Cedência por mobilidade do assistente técnico Fernando Mendes

Considerando que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos solicitou à Junta de Freguesia a cedência por mobilidade interna na categoria de assistente técnico do funcionário **Fernando Manuel Roque Mendes**.

Considerando que a disponibilidade e o interesse foram confirmados pelo referido funcionário.

Considerando que a Junta de Freguesia não pretende limitar as aspirações profissionais dos seus funcionários, desde que o seu funcionamento adequado não seja comprometido.

Considerando que na sequência do pedido efetuado, foi transmitido ao funcionário que o mesmo poderia ser aceite desde que previamente fosse garantida a contratação de um assistente técnico que pudesse desempenhar o trabalho até agora desenvolvido pelo referido funcionário.

Considerando que já não existe a possibilidade da utilização da reserva de recrutamento criada pela Proposta n.º JF 171/2015, de 03 de dezembro, que deliberou homologar o procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público de dois assistentes técnicos, através da qual foi possível durante 18 meses a utilização da referida reserva de recrutamento e que se concluiu em 03 de junho de 2017, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2009, de 06 de junho.

Considerando que não se considera adequado dar início a um novo procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público no final do presente mandato autárquico.

Considerando que por isso não existem condições para a contratação de um funcionário que possa desempenhar o trabalho até agora desenvolvido pelo referido funcionário.

Considerando que a decisão poderá ser reavaliada caso seja possível uma cedência por mobilidade para a Junta de Freguesia com recurso à Bolsa de Emprego Público.

Considerando as competências definidas na alínea e) artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proponho que se delibere, ao abrigo do enquadramento legal acima referido:

1. Não autorizar o pedido de mobilidade interna efetuado pela **Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**, relativo ao assistente técnico Fernando Manuel Roque Mendes.
2. Oficiar a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, da decisão.

AgualvaCacém, 18 de julho de 2017

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 128/2017

Cedência por mobilidade do assistente técnico Fernando Mendes

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	X	1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	X	2º Vogal Helena Cardoso		2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	X	3º Vogal Joaquim Azedo		3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Victor Ferreira		4º Vogal Victor Ferreira		4º Vogal Victor Ferreira	
Total	6	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2017.07.20, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1º Vogal: _____
 O 2º Vogal: _____
 O 3º Vogal: _____
 O 4º Vogal: _____